



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei nº 531 /2002
De 31 de dezembro de 2002

Dispõe sobre a autorização para contratação temporária de excepcional interesse público a partir de janeiro e 2003.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária a partir de janeiro de 2003 de excepcional interesse público, especificamente nas áreas de saúde pública, educação e obras e limpeza pública, por se tratar de funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Parágrafo Único: As contratações a que se refere o caput do Art. 1º desta Lei, são para:

I – Área de Saúde:

- 08 (oito) Auxiliar de Administração I;
- 04 (quatro) Enfermeiros;
- 02 (dois) Fisioterapeutas;
- 03 (três) Médicos;
- 08 (oito) Auxiliar de Enfermagem;
- 02 (dois) Motoristas;
- 01 (um) Dentista.

II – Área de Educação:

- 55 (cinquenta e cinco) professores;
- 06 (seis) Agentes de Serviços Gerais;
- 06 (seis) Vigilantes Escolar;
- 08 (oito) Auxiliar de Ensino Infantil;
- 10 (dez) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
- 12 (doze) Motoristas;

III- Área de Obras Fiscalização e Limpeza pública:

- 02 (dois) Fiscal de Obras e Posturas;
- 01 (um) Auxiliar de Mecânico;
- 11 (doze) Motorista categoria D;
- 05 (cinco) Vigilantes;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- 03 (três) Agentes Serviços II;
- 02 (dois) Agente Serviços I.
- 05 (cinco) Operador de Máquinas Pesadas.
- 01(um) Auxiliar de Administração II;

Art. 2º - O prazo de duração das referidas contratações não poderá ser superior a 6 (seis) meses, devendo serem observadas as demais disposições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação em local de costume.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 359/98 de 24 de abril de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 31 de dezembro de 2002.


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal